



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE SOFTWARES PARA GESTÃO EM SAÚDE  
Nº. 4535/2014**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA, Autorizado pelo Edital de Concorrência nº. 001/2014 e Ata de Registro de Preços, celebrado com o Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 03.191.328/0001-20, com sede na Praça Pe. José Cassemiro Cinchon, nº. 407, Bairro Maria Luiza, município de Cascave/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Administrativo nº. 013/2014 referente à Concorrência nº. 001/2014, resolvem celebrar o presente Contrato, para aquisição e fornecimento implantação, treinamento, manutenção e assessoria; licenciamento de sistemas de computadores (software, sujeitando-se os contratantes aos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas regulamentares mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O presente contrato tem por objeto a seleção de melhor proposta visando à contratação de empresa, especializada para fornecimento, implantação, treinamento, manutenção e assessoria; licenciamento de sistemas de computadores (software), para gestão em saúde pública, para os módulos da atenção Básica, Média e Alta complexidade e de prestadores de serviços. Assim com Manutenção técnica mensal, ambos em Edital de Concorrência nº. 001/2014 e seus anexos, e ata de Registro de Preços, parte integrante deste instrumento. Para atender os doze município consorciados ao CI/JACUÍ.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS CONTRATUAIS.**

**2.1** - O prazo de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver acordo entre as partes, nos termos do Artigo 57, Inc. IV da Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**Parágrafo Único** - Havendo prorrogação do presente Contrato, os valores serão reajustados anualmente pelo IGPM/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado, sendo que cada reajuste somente poderá ser concedido após decorrido 12 meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTOS CONTRATUAIS**

**3.1** – O preço para o fornecimento do Item I – Licenciamento e Implantação para o município será e de **R\$ 69.352,00** (sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais), conforme detalhamento:

Município	População	Valor Proposto Percapita População	Valor da Implantação Em 4 X	Valor Total Lote I
Caçapava do Sul	34.676	R\$ 2.00	R\$ 17.338,00	R\$ 69.352,00

**3.2** – O preço para o fornecimento do Item II – Manutenção mensal para os municípios será o de **R\$ 86.690,00** (oitenta e seis mil, seiscentos e noventa reais), conforme detalhado:

Município	População	Valor Proposto Percapita População	Valor da Manutenção Em 12 X	Valor Total Lote II
Caçapava do Sul	34.676	R\$ 2.00	R\$ 7.224,17	R\$ 86.690,00

**3.3 – Item I – Licenciamento em implantação.**

**3.3.1** – A primeira parcela referente à licença do software será paga no prazo de 30 (trinta) dias após a instalação do software objeto da presente licitação, contados da assinatura do Contrato.

**3.3.2** – A segunda parcela será paga no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da instalação do software, depois de verificado ser efetivo funcionamento, e o treinamento dos usuários, com a emissão do Laudo de Funcionamento, emitido pelo Diretor Executivo para a sede do Consorcio ou Gestor Local da Secretária Municipal Saúde do Município.

**3.3.3** – A terceira parcela será paga no prazo de 90 (noventa) dias a partir da instalação do Software e após o funcionamento.

**3.3.4** – A terceira parcela será paga no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da instalação do software e após o funcionamento, com a emissão do Laudo de Funcionamento Definitivo.